



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL 021/2023

Unidade Requisitante Setor/Depto/Secretaria:
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Servidor responsável pela Requisição:
José Veit

Objeto:

Credenciamento de empresas sediadas no Município de Bom Princípio/RS interessadas em participar do Programa de incentivo socioeconômico denominado "CRÉDITO MÃOS DADAS", nos termos da Lei Municipal nº 3187, de 29 de abril de 2025.

Quantitativos:

O CREDENCIADO fornecerá, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, gêneros alimentícios, materiais, insumos, medicamentos e outros, mediante troca por bônus emitidos pela Secretarias Municipal da Agricultura. As mercadorias deverão ser entregues com emissão de documento fiscal idôneo (nota fiscal ou cupom fiscal), que identifique o nome da pessoa física ou jurídica beneficiada, com respectiva identificação do CPF/CNPJ.

O MUNICÍPIO somente ressarcirá o CREDENCIADO do valor nominal constante do bônus "CRÉDITO MÃOS DADAS", devendo o CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiado a diferença entre o valor da compra e o valor do bônus.

Justificativa:

A justificativa para o credenciamento reside na necessidade de garantir que todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços do município possam se cadastrar e participar do programa de incentivo socioeconômico de forma igualitária, bem como na possibilidade de otimizar a gestão e a eficiência administrativa. O credenciamento permite a criação de um cadastro de fornecedores habilitados, que podem ser acionados conforme a demanda.

Forma e critérios de seleção do fornecedor

Poderão participar deste Credenciamento todos os interessados que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

Será vedada a participação de interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

Prazos (inicial e final):

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses.

Responsável pelo recebimento e fiscalização:

José Veit

JOSE VEIT
SECRETARIO DA AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DECRETO MUNICIPAL 021/2023

1 - Objeto:

Credenciamento de empresas sediadas no Município de Bom Princípio/RS interessadas em participar do programa de incentivo socioeconômico denominado "CRÉDITO MÃOS DADAS", nos termos da Lei Municipal nº 3187, de 29 de abril de 2025.

2 - Quantitativos:

O CREDENCIADO fornecerá, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, gêneros alimentícios, materiais, insumos, medicamentos e outros, mediante troca por bônus emitidos pela Secretarias Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

3 - Vigência do contrato:

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses.

4 - Justificativa da necessidade da contratação:

A justificativa para o credenciamento reside na necessidade de garantir que todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços do município possam se cadastrar e participar do programa de incentivo socioeconômico de forma igualitária, bem como na possibilidade de otimizar a gestão e a eficiência administrativa. O credenciamento permite a criação de um cadastro de fornecedores habilitados, que podem ser acionados conforme a demanda.

Forma e critérios de seleção do fornecedor

Poderão participar deste Credenciamento todos os interessados que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

Será vedada a participação de interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

5 - Elementos prévios:

O CREDENCIADO deverá entregar na Secretaria Municipal da Fazenda os bônus recebidos em seu estabelecimento, acompanhados do respectivo documento fiscal, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, obedecido o prazo final para troca comercial do bônus "CRÉDITO MÃOS DADAS" o mês de Outubro de cada ano.

6 - Solução pretendida:

Dar oportunidade igualitária a todas as empresas do município de Bom Princípio-RS, que queiram participar do programa CREDITO MÃOS DADAS e proporcionar maior oferta de produtos e serviços aos beneficiários.

7 - Requisitos de habilitação:

7.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;

José Veit

JOSÉ VEIT
SECRETARIO DA AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

7.3 - Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do cadastro.

8 - Execução do objeto:

O CREDENCIADO fornecerá, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, gêneros alimentícios, materiais, insumos, medicamentos e outros, mediante troca por bônus emitidos pela Secretarias Municipal da Agricultura. As mercadorias deverão ser entregues com emissão de documento fiscal idôneo (nota fiscal ou cupom fiscal), que identifique o nome da pessoa física ou jurídica beneficiada, com respectiva identificação do CPF/CNPJ.

O MUNICÍPIO somente ressarcirá o CREDENCIADO do valor nominal constante do bônus "CRÉDITO MÃOS DADAS", devendo o CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiado a diferença entre o valor da compra e o valor do bônus.

Gestão do contrato:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

10 - Medição e pagamento:

O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, obedecido o prazo final para troca comercial do bônus "CRÉDITO MÃOS DADAS" o mês de Outubro de cada ano.

10.1 - O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrega dos produtos e conferência do mesmo nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital mediante apresentação de relatório dos serviços prestados e/ou mercadorias fornecidas) e do cupom bônus trocado pelo estabelecimento, bem como de nota fiscal, que será conferida pela Secretaria de Agricultura.

10.2 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

10.3 - O pagamento será realizado após a aferição do setor competente, e mediante extração de nota fiscal.

10.4 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização a indicação da alíquota e o valor do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto na Instrução Normativa da Receita Federal 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 057/2022, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

10.5 - O pagamento se dará exclusivamente mediante transferência eletrônica na conta da empresa contratada.

Jose Veit

JOSE VEIT
SECRETARIO DA AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

11 - Cronologia e condições de pagamento:

Conforme disposto no item 10 do presente Termo de Referência.

12 - Forma e critérios de seleção:

A contratação que aqui se objetiva realizar deverá ser procedida através do processo de CREDENCIAMENTO, com fundamento no artigo 79 – Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

13 - Valor referência:

Até 170.000,00 (cento e setenta mil reais) / Lei 3187 de 29 de abril de 2025.

14 - Previsão orçamentária:

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

20.608.0209.2526 - Eficientizar Políticas Públicas de Apoio ao Pequeno Produtor

3.3.3.90.45.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (671)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

15 – Especificação dos produtos e/ou prestação dos serviços:

Conforme disposto no item 1 do presente Termo de Referência

16 – Locais e datas de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços:

Os bônus poderão ser trocados nos estabelecimentos credenciados por produtos diversos de acordo com a necessidade de cada beneficiário até a data limite estabelecida pelo edital e a responsabilidade da entrega dos bônus e documentos fiscais na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente será do CREDENCIADO.

17 – Servidor responsável (fiscal):

Servidor responsável pela fiscalização José Veit.

18 – Exigência de garantia, manutenção e assistência:

Não se aplica.

19 – Disposições gerais:

Os bônus deverão ser relacionados pelo CREDENCIADO e deverão estar dentro do prazo de validade, mantida sua originalidade e veracidade, no ato da compra realizada, constatada pelo documento fiscal correspondente. Será aceita cópia do documento fiscal, toda vez que não for possível a entrega da nota fiscal original.

Bom Princípio, 30 de junho de 2025.

José Veit
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

JOSÉ VEIT
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE